



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular 56/2021/CGJCE

Fortaleza, 4 de março de 2021.

**Ao (a) Senhor (a)
Oficial (la) da Serventia Extrajudicial do Estado do Ceará**

Processo Administrativo nº 8504075-36.2018.8.06.0026/CGJ-CE

Assunto: Informação 1121/2020/COCEX

Senhor (a) Oficial (la),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor Auxiliar, à época, Dr. Demétrio Saker Neto, com os cumprimentos de estilo, encaminho a Vossa Senhoria Despacho/Ofício de p.77 e informação de p. 73/74, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Abelardo Rodrigues Cavalcante
Gerente Administrativo da Corregedoria-Geral de Justiça/CE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DAS UNIDADES EXRAJUDICIAIS**

REFERÊNCIA: 8504075-36.2018.8.06.0026

ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. BUSCA E REMESSA. CERTIDÃO DE NASCIMENTO. MPE-BA. COMARCAS DE QUIXADÁ, CHORÓ E QUIXERAMOBIM.

INFORMAÇÃO Nº 1121/2020 – COCEX/CGJCE

Versam os autos, originalmente, de expediente oriundo do Ministério Público da Bahia, solicitando busca e remessa de segunda via gratuita de certidão de nascimento, nas conformidades da lei.

Às fls.05, verifica-se a Informação nº 793/2018 que sugeriu a expedição de ofício a todos os Cartórios de Registro Civil das comarcas de Quixadá, Choró e Quixeramobim, assim como opinou que as respectivas serventias encaminhassem suas manifestações ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais – CAOCIFE. Tal sugestão fora acolhida em sua totalidade pelo à época Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Gúcio Carvalho Coelho.

Nesta senda, segundo a Informação nº. 89/2020, às fls. 48/49, após remessa do expediente supracitado, houve serventias que não responderam a manifestação, a saber RCPN do Distrito de Manituba de Quixeramobim; 1º Ofício RCPN de Quixadá; RCPN do Distrito de Pirabibu de Quixeramobim; RCPN do Distrito de São Miguel de Quixeramobim; RCPN do Distrito de Jud de Uruquê de Quixeramobim; RCPN de Choró Limão; RCPN do Distrito de Passagem de Quixeramobim; RCPN do Distrito de Lacerda de Quixeramobim; RCPN do Distrito de Encantado de Quixeramobim; RCPN do Distrito de Custódio de Quixadá; RCPN do Distrito de Juatama de Quixadá; RCPN do Distrito de Cipó dos Anjos de Quixadá; RCPN do Distrito de Daniel Queiroz de Quixadá; RCPN do Distrito de Tapuiara de Quixadá. Ocasião em que, consoante despacho de fls. 52, fora determinado a expedição de ofício às serventias extrajudiciais listadas, para que se manifestassem acerca do pleito, sob pena de apuração disciplinar.

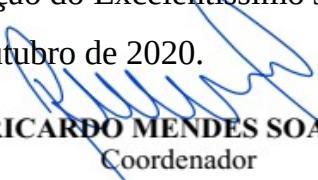
Neste contexto, após parciais tramitações, aportaram-se os autos novamente nesta Coordenadoria, com manifestações do Cartório de RCPN do Distrito de Manituba, às fls. 61/62, e do Cartório do Distrito de Uruquê da Localidade de Placas, às fls. 63/64, ambos

da Comarca de Quixeramobim-Ce, aduzindo, em suma, não constar nenhum assento acerca da demanda encetada.

É o que reputamos importante informar, s.m.j.

À superior apreciação do Excelentíssimo Juiz Corregedor Auxiliar.

Fortaleza, 29 de outubro de 2020.


RICARDO MENDES SOARES
Coordenador

DESPACHO/OFÍCIO

Referência nº 8504075-36.2018.8.06.0026

À vista da Informação nº 1121/2020/COCEX, determino a renovação do expediente dirigido às serventias listadas como silentes na Informação de fls. 73/74, para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a existência de registro de nascimento de Luiza Edir de Oliveira ou Luiza Edy de Oliveira, nascida em 14/10/1938, filha de Francisco Elias de Oliveira e Luiza Elias de Oliveira, sob pena de apuração disciplinar acerca da conduta omissiva dos registradores.

Recebida resposta, sigam os autos à Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais para análise e informação.

À Gerência Administrativa para conhecimento e providências.

Fortaleza(CE), data da assinatura digital.

**DEMETRIO SAKER NETO
Juiz Corregedor Auxiliar**